

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Para o recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos nºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicitado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

De acordo com o nº 86 do Código de Procedimento Administrativo, as candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, em envelope fechado, contendo a inscrição «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar», podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar, escola-sede do Agrupamento, dentro das horas normais de expediente (09:00 às 12:30 e 14:00 às 17:30), contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o

Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, Bairro de Stª Bárbara, 5110-123, Armamar e expedidas até ao termo do prazo fixado no ponto 1.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado nos termos do disposto no artigo 22º - A, do Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar, obrigatoriamente, em suporte papel:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, rubricado em todas as páginas e no final datado e assinado;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, elaborado nos termos do ponto 3 do Artigo 22º-A do Decreto -Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto -Lei nº 137/2012, de 2 de julho, documento com numeração de páginas, rubricado em todas as páginas, datado e assinado na página final, com um máximo de 20 páginas, escritas em letra do tipo Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5 linhas;

d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

e) Fotocópia de documento comprovativo de habilitação específica para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Numero Fiscal de Contribuinte;

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada designada pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo nº 108 do Código do Procedimento Administrativo, e da audiência de interessados nos termos do artigo nº 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal será afixada em local apropriado na Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar, Escola Sede do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar e divulgada na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. A Comissão que procede à apreciação das candidaturas, considera obrigatoriamente:

a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, devendo considerar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre o diagnosticado e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando apreciar as capacidades demonstradas face às exigências do cargo a que se candidata.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão designada para a apreciação das candidaturas.

8. Após a apreciação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

11. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

12. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

13. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver

maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo nº66.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação do procedimento concursal do diretor do Agrupamento.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1. O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao diretor eleito e aos restantes candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado do concurso deverá ser transmitido à comunidade educativa através da afixação nos locais de informação do Agrupamento e na página eletrónica da Escola Sede após homologação pelo diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 10.º

Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião de Conselho Geral, em 3 de abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral, Rafael José Caldeira Carvalho.